



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 130/2025**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Paranatinga,**

**O presente Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS SÍNDROMES DOS RESPECTIVOS CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA.**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação e interação social, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Estima-se que o TEA afete cerca de 1% da população mundial, sendo que o diagnóstico e o tratamento adequado são fundamentais para promover o desenvolvimento e a inclusão social das pessoas com TEA.

Nesse contexto, observa-se um aumento significativo no número de crianças e adolescentes diagnosticados com TEA no município de Paranatinga, o que tem gerado uma crescente demanda por serviços de saúde especializados. Entretanto, a rede de serviços existente no município ainda é insuficiente para atender a essa demanda, o que tem acarretado dificuldades para as famílias e prejuízos para o desenvolvimento das pessoas com TEA.

Ainda, não podemos desconsiderar as demais síndromes que vem acometendo as crianças, as quais assim como o TEA merece a devida atenção e acompanhamento.

Logo, com a criação da Equipe Multiprofissional, composta por profissionais especializados em diferentes áreas como, neuropsicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e fisioterapia ABA e Assistência Social, permitirá oferecer um atendimento especializado de forma adequada e coordenada às pessoas com TEA ou outra síndrome que acomete o infante, contribuindo desde o diagnóstico até o acompanhamento terapêutico e a orientação familiar. Além disso, a equipe poderá desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, educação e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

assistência social, bem como ações de conscientização e sensibilização sobre o tema na comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos e para a promoção da inclusão social dessas pessoas.

A presente proposição está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que estabelece o direito das pessoas com TEA ao acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, bem como à proteção contra qualquer forma de discriminação.

Ademais, a criação dos cargos está alinhada com as diretrizes do Plano de Cargos e Carreiras do município, garantindo a valorização dos profissionais e a organização da estrutura administrativa.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a colaboração e compromisso dos nobres legisladores desta Casa, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, 08 de julho de 2025.

ANTONIO  
MARCOS  
THOMAZINI:3614  
4495134

Assinado de forma digital  
por ANTONIO MARCOS  
THOMAZINI:36144495134  
Dados: 2025.07.09  
10:22:40 -04'00'

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PROJETO DE LEI Nº 130/2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES E NEUROTÍPICAS E DOS RESPECTIVOS CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga, a Equipe Multiprofissional Especializada no Atendimento de Pessoas Neurodivergentes e Neurotípicas.

**§ 1º** A Equipe Multiprofissional tem como objetivo promover o tratamento adequado, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas neurodivergentes e neurotípicas no âmbito do município.

**§ 2º** O trabalho da Equipe Multiprofissional observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** A Equipe Multiprofissional atuará de forma integrada com os demais serviços da rede de saúde, assistência social e educação do município, visando garantir um atendimento integral, humanizado e coordenado às pessoas com neurodivergentes e neururotípicas.

### **CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 3º** Para a adequada implantação do serviço da Equipe Multiprofissional, ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

provimento efetivo, classificados conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Paranatinga, Lei nº (035/2003):

**I – NEUROPSICOLOGO(A) ESPECIALIZADO(A) EM ABA:**

- a) Número de vagas: 03 (três)
- b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO
- c) Requisitos: Nível Superior em Psicologia, com especialização em Neuropsicologia e formação complementar em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- d) Carga horária semanal: 40 horas
- e) Remuneração: Conforme anexo II.

**II - TERAPEUTA OCUPACIONAL:**

- a) Número de vagas: 03 (três)
- b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO
- c) Requisitos: Nível Superior em Terapia Ocupacional. Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- d) Carga horária semanal: 30 horas.
- e) Remuneração: Conforme anexo II.

**III - FONOAUDIÓLOGO(A):**

- a) Número de vagas: 03 (três)
- b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO
- c) Requisitos: Nível Superior em Fonoaudiologia. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).
- d) Carga horária semanal: 40 horas
- e) Remuneração: Conforme anexo II.

**IV – FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADO(A) EM ABA:**

- a) Número de vagas: 03 (três)
- b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO
- c) Requisitos: Nível Superior em Fisioterapia, com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).



- d) Carga horária semanal: 30 horas
- e) Remuneração: Conforme anexo II.

#### **V – ASSISTENTE SOCIAL:**

- a) Número de vagas: 02 (duas)
- b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO
- c) Requisitos: Nível Superior em Serviço Social. Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).
- d) Carga horária semanal: 30 horas
- e) Remuneração: Conforme anexo II.

**Art. 4.º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os servidores poderão receber os adicionais previstos na legislação municipal.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5.º** Compete à Equipe Multiprofissional:

- I. Realizar avaliações diagnósticas e acompanhamento do desenvolvimento de pessoas com Neurodivergentes e Neurotípicas, utilizando instrumentos e protocolos padronizados;
- II. Implementar intervenções terapêuticas baseadas em evidências científicas, com ênfase no método ABA, visando o desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas, cognitivas e de autonomia;
- III. Oferecer suporte e orientação às famílias de pessoas Neurodivergentes e Neurotípicas, promovendo a sua participação ativa no processo terapêutico e o desenvolvimento de habilidades de manejo comportamental;
- IV. Articular a rede de serviços de saúde, assistência social e educação para garantir o acesso a diferentes modalidades de tratamento e apoio, como terapias especializadas, grupos de apoio e programas de inclusão profissional;
- V. Desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social sobre o neurodivergencia e as melhores práticas de



atendimento, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos;

- VI. Promover ações de conscientização e sensibilização sobre o TEA, dislexia, discalculia, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros na comunidade, visando reduzir o estigma e o preconceito, e promover a inclusão social das pessoas com TEA e outras síndromes;
- VII. Produzir relatórios e pareceres técnicos sobre o desenvolvimento e as necessidades de cada paciente, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento de intervenções;
- VIII. Manter atualizados os prontuários e registros dos pacientes, garantindo a confidencialidade e o sigilo das informações, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas no Anexo I desta Lei, em consonância com as normas técnicas e as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 7º** O ingresso nos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observada a legislação vigente.

**§ 1º** O edital do concurso público especificará o número de vagas, os requisitos para a investidura no cargo, o conteúdo programático das provas, os critérios de avaliação e classificação, e os títulos que serão considerados para fins de classificação, bem como a pontuação atribuída a cada um deles.

**§ 2º** O processo seletivo garantirá a transparência e a objetividade na avaliação dos candidatos, valorizando a experiência profissional e a qualificação na área de atendimento a pessoas com TEA.

**§ 3º** Os servidores nomeados para os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei, caso seja necessário.

**§ 2º** O impacto financeiro da criação dos cargos será detalhado no Anexo III desta Lei, com a especificação das despesas com remuneração, benefícios e encargos sociais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes dos cargos, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria Municipal Saúde com a seguinte discriminação:

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 – Saúde**

**Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa: 0012 – Centro de Reabilitação**

**Projeto atividade: 2070 – Manutenção e encargos do Centro de Reabilitação.**

**3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil**

**3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais**

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Fica acrescido nos Anexos da Lei n.º 035/2003, o Anexo I e II, que faz parte

integrante desta Lei.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS  
THOMAZINI:3614449513  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS  
THOMAZINI:3614449513  
Dados: 2025.07.09 10:22:01 -04'00'  
4  
ANTONIO MARCOS THOMAZINI  
PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

(Discriminação detalhada das atribuições de cada cargo, conforme as normas técnicas e as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

### **I - Neuropsicólogo(a) Especializado(a) em ABA:**

- Realizar avaliações neuropsicológicas para identificar as funções cognitivas preservadas e as que precisam de maior atenção.
- Planejar e implementar intervenções terapêuticas baseadas nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
- Acompanhar e monitorar o progresso dos pacientes, ajustando as estratégias de intervenção conforme necessário.
- Orientar as famílias sobre as estratégias de ABA a serem aplicadas em casa e na comunidade.

### **II - Terapeuta Ocupacional:**

- Avaliar as habilidades e dificuldades dos pacientes nas atividades da vida diária.
- Planejar e implementar intervenções terapêuticas para melhorar a autonomia e a independência dos pacientes nas atividades de autocuidado, trabalho e lazer.
- Adaptar o ambiente e os materiais para facilitar a participação dos pacientes nas atividades.
- Orientar as famílias sobre as adaptações e estratégias a serem utilizadas em casa e na comunidade.

### **III - Fonoaudiólogo(a):**

- Avaliar as habilidades de comunicação e linguagem dos pacientes.
- Planejar e implementar intervenções terapêuticas para melhorar a comunicação verbal e não verbal, a linguagem oral e escrita, a articulação da fala e a fluência.
- Orientar as famílias sobre as estratégias de comunicação a serem utilizadas em casa e na comunidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

**IV - Fisioterapeuta Especializado(a) em ABA:**

- avaliação detalhada do indivíduo, identificando as suas habilidades e dificuldades do paciente.
- Elaborar um plano de intervenção personalizado, com objetivos específicos e medidas de progresso.
- Estimular o desenvolvimento motor.
- Promover o engajamento ativo do paciente.
- Utilizar técnicas comportamentais e de aprendizagem.
- Orientar a família sobre estratégias de desenvolvimento

**V – Assistente Social:**

- Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais;
- Aplicar métodos e processos básicos do serviço social;
- Coordenar, controlar, administrar e avaliar programas de serviço social;
- Executar outras atividades correlatas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**ANEXO II - TABELAS SALARIAIS**

ESCOLARIDADE EXIGIDA:		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3.º GRAU COMPLETO											
TERAPEUTA	A	6.035,68	6.337,47	6.654,34	6.987,06	7.336,41	7.703,23	8.088,39	8.492,81	8.917,45	9.363,33
OCCUPACIONAL,	B	6.639,25	6.971,21	7.319,78	7.685,76	8.070,05	8.473,55	8.897,23	9.342,09	9.809,20	10.299,66
FISIOTERAPEUTA											
ABA,	C	7.303,18	7.668,34	8.051,75	8.454,34	8.877,06	9.320,91	9.786,96	10.276,30	10.790,12	11.329,60
ASSISTENTE SOCIAL.											
ESCOLARIDADE EXIGIDA:		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
3.º GRAU COMPLETO											
PSICÓLOGO	A	6.035,68	6.337,47	6.654,34	6.987,06	7.336,41	7.703,23	8.088,39	8.492,81	8.917,45	9.363,33
ABA,	B	6.639,25	6.971,21	7.319,78	7.685,76	8.070,05	8.473,55	8.897,23	9.342,09	9.809,20	10.299,66
FONOAUDIOLOGO.	C	7.303,18	7.668,34	8.051,75	8.454,34	8.877,06	9.320,91	9.786,96	10.276,30	10.790,12	11.329,60